

Desaparecimento forçado no Brasil: negligências, permanências e resistências

Forced Disappearance in Brazil: Negligence, Permanence and Resistance

Gabriela AZEVEDO

Universidade do Porto, Portugal

fazevedo@letras.up.pt

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9808-2547>

Maria E. COSMO

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

liza.cosmo@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-1003-0555>

Resumo

O desaparecimento de pessoas é um fenômeno amplo, multifacetado e polissêmico em que vários atores sociais estão envolvidos. O Estado tem participação direta, quer pela negligência para com as estatísticas (ausência de políticas públicas efetivas para combater o fenômeno), quer como responsável efetivo (quando através de seus agentes, é o próprio Estado quem pratica o desaparecimento). Mesmo quando não há agentes do Estado por trás do desaparecimento, as vítimas e familiares continuam a depender da sua atuação. No Brasil contemporâneo, os desaparecimentos forçados vêm se tornando um dos problemas de segurança pública mais urgentes, configurando um processo contínuo de violência institucional e de violação dos direitos humanos. De acordo com o mapa dos desaparecidos de 2024, em média 223 pessoas desapareceram por dia no país, com destaque para jovens negros entre 13 e 17 anos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). A partir deste cenário, este estudo analisa a categoria “desaparecimento” endereçando suas raízes históricas e sociais.

Gabriela AZEVEDO y Elizabeth COSMO

Desaparecimento forçado no Brasil: negligências, permanências e resistências
Sur y Tiempo. Revista de Historia de América, Nº12, julio-diciembre 2025, pp. 63-94.

ISSN 2452-574X

DOI: 10.22370/syt.2025.12.5505



Sujeitos políticos destacados no combate aos desaparecimentos, as mães e familiares de vítimas serão especialmente examinadas em suas ações coletivas de combate e resistência frente ao abandono do Estado. Desta forma, a pesquisa se propõe a refletir sobre as seguintes questões: o que caracteriza o fenômeno? Como se posicionam contemporaneamente os agentes do Estado diante do fenômeno? Como se relaciona o fenômeno com a reprodução social? Como se articulam as mães enquanto sujeito político junto ao poder público frente ao problema? Através de análise bibliográfica e documental, pretendemos discutir características e desafios do combate ao desaparecimento forçado no Brasil.

Palavras chave: Desaparecimento; Mães; Estado; direitos humanos; resistência

Abstract

The disappearance of persons is a broad, multifaceted, and polysemic phenomenon involving various social actors. The state plays a direct role, either through negligence regarding statistics (lack of effective public policies to combat the phenomenon) or as the actual perpetrator (when, through its agents, it is the state itself that carries out the disappearance). Even when there are no state agents behind the disappearance, the victims and their families continue to depend on the state's actions. In contemporary Brazil, forced disappearances have become one of the most urgent public security problems, constituting a continuous process of institutional violence and human rights violations. According to the 2024 map of missing persons, an average of 223 people disappeared per day in the country, with a particular focus on black youth between the ages of 13 and 17 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). Based on this scenario, this study analyzes the category of "disappearance", addressing its historical and social roots. Political subjects prominent in the fight against disappearances, the mothers and relatives of victims will be examined in their collective actions of combat and resistance in the face of state abandonment. Thus, the research aims to reflect on the following questions: what characterizes the phenomenon? How do state agents currently position themselves in relation to the phenomenon? How does this phenomenon relate to social reproduction? How do

mothers act as political subjects in relation to public authorities when faced with this problem? Through bibliographic and documentary analysis, we aim to discuss the characteristics and challenges of combating forced disappearances in Brazil.

Keywords: Disappearance; Mothers; State; Human Rights; Resistance

Resumen

La desaparición de personas es un fenómeno amplio, multifacético y polisémico en el que intervienen diversos actores sociales. El Estado participa directamente, ya sea por negligencia en las estadísticas (ausencia de políticas públicas eficaces para combatir el fenómeno) o como responsable efectivo (cuando, a través de sus agentes, es el propio Estado quien practica la desaparición). Incluso cuando no hay agentes del Estado detrás de la desaparición, las víctimas y sus familiares siguen dependiendo de su actuación. En el Brasil contemporáneo, las desapariciones forzadas se han convertido en uno de los problemas de seguridad pública más urgentes, configurando un proceso continuo de violencia institucional y violación de los derechos humanos. Según el mapa de desaparecidos de 2024, una media de 223 personas desapareció cada día en el país, destacando los jóvenes negros de entre 13 y 17 años (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). A partir de este escenario, este estudio analiza la categoría «desaparición» abordando sus raíces históricas y sociales. Las madres y familiares de las víctimas, sujetos políticos destacados en la lucha contra las desapariciones, serán objeto de un examen especial en sus acciones colectivas de lucha y resistencia frente al abandono del Estado. De este modo, la investigación se propone reflexionar sobre las siguientes cuestiones: ¿qué caracteriza el fenómeno? ¿Cuál es la postura actual de los agentes estatales ante este fenómeno? ¿Cómo se relaciona este fenómeno con la reproducción social? ¿Cómo se articulan las madres como sujetos políticos ante el poder público frente a este problema? A través del análisis bibliográfico y documental, pretendemos discutir las características y los retos de la lucha contra las desapariciones forzadas en Brasil.

Palabras clave: Desaparición; Madres; Estado; Derechos Humanos; Resistencia

Introdução - Desaparecimento forçado como categoria de estudo no Brasil

Após a expansão dos Estados Democráticos de Direito da segunda metade do século XX, a demanda pelo reconhecimento de variados sujeitos de direito e por sua experiência de justiça aumenta em todos o globo. Experiências como a da Segunda Guerra Mundial trazem o trauma e a memória como um postulado determinante para o dever ser dos Estados, expresso de modo específico em seus ordenamentos jurídicos internos.

Pensar o passado é parte da formulação do futuro quando uma reconfiguração da organização política se faz necessária. Ou seja, o que uma sociedade pensa de si mesma e deseja para as próximas gerações varia a partir da valoração do seu próprio passado, de quem deve ter direitos e de quais direitos se quer garantir de forma inegociável. Em um recorte espaço temporal distinto do trauma da guerra, no Brasil contemporâneo a ditadura civil-militar (1964-1985) se coloca, ainda no século XXI¹, como um desafio da história recente que apresenta conexões com elementos e episódios de um passado colonial duradouro –classista, racista e misógino. O desaparecimento forçado de pessoas é uma das permanências mais profundas da ditadura militar, tanto no que se refere ao desafio ao estudo da questão no país, quanto ao enfrentamento a um problema grave negligenciado pela democracia brasileira. Quem desaparece e que histórias são contadas são questões que remontam ao debate sobre a expansão do reconhecimento da subjetividade política em democracia.

Mais de dez anos após a primeira legislação que procurou dar conta dos desaparecimentos forçados em contexto de ditadura militar, novas proposições apareceram. Durante a governação de Dilma Rousseff, foi aprovado o Decreto nº 8767 de 11 de maio de 2016. O decreto promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (Convenção da qual o Brasil

¹ O desaparecimento de pessoas está relacionado à própria formação sócio-histórica brasileira. O tráfico transatlântico de pessoas escravizadas e a manutenção do regime escravagista por quase quatro séculos faziam parte de um arranjo institucional em que o desaparecimento era sempre uma possibilidade, uma vez que as pessoas escravizadas estavam objetificadas. Com a passagem para a República e a paulatina conquista de direitos por diferentes setores da sociedade, o desaparecimento se torna uma marca presente da violência. Sobre a formação sócio-histórica brasileira, a violência e o diferente exercício da maternidade de mulheres negras e brancas no Brasil, ver Azevedo (2022).

se tornou signatário em 2007). A gravidade do problema, persistente, ensejou ainda a criação do Observatório de Desaparecimento de Pessoas no Brasil (OBDES) em março de 2025, através de uma parceria entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e a Universidade de Brasília (UnB). Tais esforços, ainda que necessários, não levaram, até o presente momento, à diminuição dos desaparecimentos forçados no Brasil. Segundo o mapa dos desaparecidos, em 2024 um total de 81.873 pessoas desapareceram no país, o mesmo relatório mostra que o perfil da pessoa desaparecida é, majoritariamente, de homens (62,8%), adolescentes e jovens (53,5%) e negros (54,3%) (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2025).

O desaparecimento de pessoas é complexo, daí também a dificuldade de encaminhar uma resolução adequada à urgência e magnitude do problema. Para Letícia Carvalho de Mesquita Ferreira, ele constitui uma categoria analítica que captura a pluralidade de ausências –não apenas do desaparecido físico, mas também dos seus vínculos, da atenção estatal, da investigação institucional e da memória pública. Segundo Ferreira, o fenômeno emerge não exclusivamente como fato isolado, mas como ocorrência policial somada a problema social, atravessado por burocracias, mobilizações familiares, formas diferenciadas de visibilidade e hierarquias de legitimação (Ferreira, 2015).

67

Para Ferreira (2015; 2024), o desaparecimento de pessoas atravessa esferas públicas, administrativas e morais, implicando burocracias de Estado, mobilizações familiares e outras dinâmicas. Esse movimento conceitual revela que o pós-ditadura exige não apenas o apuramento de “quem sumiu”, mas também a análise das formas pelas quais a ausência se inscreve no regime de direitos, memória e responsabilização estatal.

Os desaparecimentos acontecem sob diferentes circunstâncias que geram diferentes classificações. Quanto à intenção, os desaparecimentos são voluntários (pessoas que saem de seu local de moradia e rotina por sua vontade, juridicamente é a figura da “pessoa ausente”) ou involuntários (pessoas tiradas à força de seu círculo social). Dentre os desaparecimentos involuntários, ou simplesmente desaparecimentos –visto que o desaparecimento voluntário é juridicamente ausência, disciplinada ao longo do capítulo III do Código Civil, artigos 22 a 39– destacam-se o

desaparecimento forçado (quando há envolvimento de agentes do Estado e resistência da pessoa retirada de seu círculo de relações) e o desaparecimento político (que conta com o envolvimento de agentes do Estado e tem como vítimas pessoas opositoras de um regime político). No Brasil, o desaparecimento forçado e o desaparecimento político vêm sendo tomados como sinônimos quando estão sob análise casos de vítimas do regime ditatorial militar de 1964-1985² (Leal, 2017).

Neste estudo tomaremos como objeto de análise o desaparecimento forçado, compreendendo este fenômeno como um elemento de continuidade de regimes autoritários, ainda que nem sempre sendo reconhecido como tal. Os processos ditoriais instalados por toda a América Latina nas décadas de 1960 e 1970, escancararam muitas formas de repressões políticas violentas, cujas práticas permanecem vigentes. Tanto a tortura quanto o desaparecimento forçado de pessoas passaram de políticas destinadas a reprimir opositores do regime militar a práticas de extermínio da população pobre e negra nas favelas e periferias brasileiras³ (Leal, 2017).

Através de análise bibliográfica e documental, este trabalho discute características e desafios do combate ao desaparecimento forçado no Brasil contemporaneamente, sem propor uma revisão sistemática de áreas específicas. O texto passa pela definição de desaparecimento forçado e suas implicações; pela observação da relação do desaparecimento forçado com as condições de reprodução social da classe trabalhadora no Brasil e a subjetividade política das mães; e finaliza

68

² Há ainda o desaparecimento administrativo, quando o próprio Estado, por omissão ou por ação, promove o desaparecimento de alguém, que pode estar associado às formas anteriormente descritas.

³ Em registro foucaultiano, que não é a perspectiva deste trabalho, Desirée de Lemos Azevedo (2018; 2019) e Fábio Alves Araújo (2014; 2016) destacam que para além das experiências da ditadura militar, os desaparecimentos são dispositivos contemporâneos de controle social e de gestão da vida e da morte. Azevedo desenvolve uma genealogia da categoria “desaparecimento político”, mostrando como a construção social desta figura remete a regimes de verdade, epistemologias da violência e processos de nomeação das vítimas. Araújo, por seu lado, focaliza as “técnicas de fazer desaparecer corpos” como práticas que combinam violência estatal ou para-estatal, ausência de corpo, recusa de sepultura, e produção de invisibilidade — apontando para continuidades entre o regime autoritário e formas de negligência ou impunidade persistentes no Estado democrático. Não há nesses trabalhos, contudo, a preocupação de compreender como a vida e a morte desses enormes contingentes de pessoas são geridos em relação às condições de reprodução social no capitalismo. Manter um contingente de pessoas matáveis faz parte também do “cálculo” de como a classe trabalhadora pode se reproduzir no capitalismo: aumenta a disponibilidade de força de trabalho barata, facilita a reposição, reduz os custos de implantação de bens e serviços essenciais nas periferias (Ruas, 2024).

com a análise de dinâmicas de luta em dois estados de regiões diferentes do Brasil, que dão conta da nacionalização da questão.

O objetivo deste estudo não é aprofundar investigações de tipologias sociológicas da violência ou de desenvolver o campo de estudos da victimologia, o qual não se despreza. A noção de vítima aparece neste texto no sentido de evidenciar o processo de construção de agência, de subjetivação política das mães a partir do momento que seus filhos sofrem uma violência prevista no Código Penal. Para tanto, perspectiva teórica adotada é a da Teoria da Reprodução Social, abordagem feminista-marxista.

Conforme Ricardo Antunes (2025), o trabalho permanece sendo uma categoria essencial para o funcionamento e compreensão das sociedades capitalistas, mesmo após diversas crises e transformações nas relações de trabalho. A Teoria da Reprodução Social (TRS) argumenta que a produção da força de trabalho é a condição necessária para a produção de valor no capitalismo. De acordo com esse entendimento, o trabalho de reprodução social é fundamental para as relações sociais capitalistas para regenerar e repor a força de trabalho. As mulheres mães, majoritariamente responsabilizadas pelo trabalho de reprodução social não são socialmente vistas como trabalhadoras quando gestam, amamentam, alimentam, educam, quando cuidam das crianças e das demais pessoas que estão fora da força de trabalho ativa de forma temporária ou definitiva. Embora desvalorizado, seu trabalho é crucial e sua subjetividade dotada de agência para a reorganização da vida das pessoas trabalhadoras. Produzir a força de trabalho é produzir essa mercadoria especial por meio da qual o trabalho é realizado (Vogel, 2013; Bhattacharya, 2017; Ferguson, 2020; Varela, 2020; Ruas, 2024).

A organização atual da reprodução social, no entanto, descaracteriza trabalho de reprodução social e trabalhadoras realizando trabalho de reprodução social como, respectivamente, trabalho e trabalhadoras. Feminizado e precarizado, esse tipo de trabalho permanece invisível ou socialmente desvalorizado, especialmente se estão sob análise as tarefas realizadas em casa, de forma gratuita.

Se as mulheres historicamente são responsabilizadas, nas famílias, pela maior parte do trabalho de reprodução social, encarnado na figura materna, então elas se

tornam os sujeitos socialmente mais autorizados⁴ a pensar as condições de produção da vida⁵: habitação, custo de vida, acesso a educação e saúde, por exemplo. Nesse sentido, tendo a maternidade como destino⁶, as mulheres se colocam politicamente, quando estão em análise demandas de reprodução social, a partir da experiência legada a elas. A partir daí constroem politicamente resistência –tanto em pautas específicas como à própria maternidade como destino. No caso dos desaparecimentos, é a morte do filho, ou de um outro parente, o ponto de virada mobilizadora. E se a raiz desse ponto é o trabalho reprodutivo, a mobilização em si transcende essa atuação e denuncia que a existência de um número de pessoas consideradas matáveis faz parte da lógica capitalista de organização da produção e da reprodução social (Azevedo, 2022; Ruas, 2024).

O estudo conclui que o desaparecimento forçado e a violência de estado, como espécie e gênero, apontam para as condições de reprodução social da classe trabalhadora brasileira na frágil democracia do país, tendo em vista, por exemplo, que a superação formal do regime ditatorial, há quarenta anos, não trouxe consigo políticas eficientes de combate ao terrorismo de estado. Poder enterrar um ente querido morto pelo estado torna-se elemento de mobilização. Nesse sentido, a fascistização contemporânea, visível no desenvolvimento da questão do desaparecimento forçado como um problema social contínuo no Brasil, se conecta com a perenidade da lógica de eliminação de inimigos internos.

⁴ As mulheres no Direito brasileiro passam de objeto a sujeito de direitos paulatinamente. Na primeira metade do século XX, quando a legislação republicana civil, penal, eleitoral foi desenvolvida, discussões parlamentares, bem como opiniões circulantes em jornais e revistas reduziam as mulheres à condição de mães. Ver Azevedo (2022).

⁵ Contradicitoriamente, as condições essenciais para a vida e, portanto, para o trabalhador poder vender sua força de trabalho no mercado e possibilitar a geração de valor, são inferiorizadas na organização capitalista. Mesmo no interior da classe trabalhadora, as pautas que não emanam diretamente da produção, ou seja, que se distanciam das condições de trabalho produtivo e pago, como salários, jornada e férias, são secundarizadas (Azevedo, 2022).

⁶ No Brasil, o aborto é crime previsto no Código Penal (artigos 124 e seguintes), as exceções são para gestações que resultam de estupro, que põem em risco a vida da mulher e em caso de fetos com anencefalias.

1. Desaparecimento forçado - o que é e que repercussões causa

O desaparecimento forçado pode ser iniciado por sequestro e/ou detenção ilegal e arbitrária, realizado por agentes estatais ou com sua conivência. A partir desse momento inicial, a pessoa retirada do seu círculo social se torna vítima de um crime, e seus familiares são privados de informações do paradeiro da pessoa desaparecida. Segundo Desirée de Lemos Azevedo, os desaparecimentos são um construto social e político, produzido historicamente pela violência de Estado. Assim, o desaparecimento político não é apenas um fato, mas instrumento de ação e de intervenção política, articulando identidades coletivas, demandas por direitos humanos e regimes de verdade (Azevedo, 2015 e 2017).

A morte e ocultação dos restos mortais da pessoa desaparecida não é desfecho incomum e carrega violações graves a diversos direitos e princípios como: o princípio do devido processo legal, o direito à liberdade e à segurança pessoal, o direito a ter tratamento justo e digno quando em privação de liberdade, e o mais fundamental de todos: o direito à vida. Em suma, quando configurado um desaparecimento forçado, restará configurada também a violação sistemática de direitos humanos, incluídos ainda aí direitos de natureza econômica, social ou cultural, bem como o direito à integridade familiar (Perruso, 2010).

Na Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (Organização das Nações Unidas- ONU, 1992), o desaparecimento forçado ficou definido como a:

detenção, prisão ou translado de pessoas contra a sua vontade, ou privação da liberdade dessas pessoas por alguma outra forma, praticada por agentes governamentais de qualquer setor ou nível, por grupos organizados ou por particulares atuando em nome do governo ou com seu apoio direto ou indireto, com sua autorização ou com seu consentimento, e que se neguem a revelar o destino ou o paradeiro dessas pessoas ou a reconhecer

que elas estão privadas da liberdade, subtraindo-as, assim, da proteção da lei⁷.

A prática de desaparecimentos forçados, mesmo antes da nomenclatura, já era conhecida no Brasil republicano como medida implementada por diferentes governos para controle da oposição. Houve uma intensificação, contudo, durante a ditadura militar (Teles, 2020). Em 1995, o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, sancionou a Lei 9.140/95, conhecida como a “Lei dos Desaparecidos”, que determinou o reconhecimento da responsabilidade do Estado pela morte de 136 desaparecidos políticos (1964-1985) e criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) para examinar outras denúncias apresentadas mediante requerimentos de familiares⁸.

No governo de Dilma Rousseff foi também criada a Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída pela Lei no 12.528, de 18 de novembro de 2011, e que em seu relatório final chegou ao número de 434 vítimas da ditadura militar, sendo 191 mortos, 210 desaparecidos e 33 corpos localizados a posteriori. O relatório⁹ estima ainda que 1.196 camponeses e 8.300 indígenas teriam sido vítimas também da política de eliminação de opositores e indesejáveis de 1964-1985. Esses quase 10.000 casos adicionais às denúncias de perseguição política não foram totalmente desvendados, embora cada vez mais sejam objeto de pesquisas acadêmicas (Comissão Nacional Da Verdade, 2014; Cabral, 2020; Valente, 2017).

72

⁷ Para o direito internacional, a ocultação do cadáver é o componente decisivo para a definição de “desaparecimento forçado”, independentemente da confirmação oficial da morte. Já no relatório final da Comissão Nacional da Verdade (2014: 292-96), o desaparecimento forçado define-se como um crime de caráter permanente e não cessa enquanto o paradeiro da vítima não é conhecido. Essa concepção difere daquela adotada pelos familiares ao longo do período ditatorial, para quem o desaparecido era aquele sobre o qual não havia confirmação oficial da morte, ainda que seu corpo fosse localizado (Almeida et al., 2009).

⁸ A Comissão foi extinta em dezembro de 2022 na administração do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e recriada em julho de 2024, pelo Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva. Embora seja um órgão técnico, a CEMDP produz evidências e reconhecimento de responsabilidade do Estado brasileiro em mortes e desaparecimentos decorrentes de perseguição política. A mera existência do órgão, portanto, tem implicações políticas diretas para os setores apoiantes e opositores do regime ditatorial militar.

⁹ O relatório foi dividido em volumes. No segundo volume, a Comissão buscou responder algumas críticas sobre ausências presentes no relatório, ou seja, omissões, mortes, torturas e desaparecimentos contra mulheres, trabalhadores rurais, população LGBTQIA+. Temas como as violações contra a população negra e os moradores das favelas e periferias ficaram ausentes.

O tratamento diferenciado entre casos de desaparecimentos forçados traz elementos sobre a caracterização da democracia brasileira. Azevedo (2017) enfatiza que ao se produzir o “desaparecimento político” como categoria, criam-se campos de disputa sobre reconhecimento, memória e responsabilização. Essa construção, entretanto, também engendra exclusões e hierarquias –definindo quem é reconhecido como desaparecido político e quem permanece à margem dos enquadramentos institucionais e simbólicos. Dessa forma, o desaparecimento político configura-se simultaneamente como um mecanismo de invisibilização (da vítima, do corpo e da verdade) e como um dispositivo de visibilização (da luta, da memória e da responsabilização).

Dos casos analisados pela CNV, as vítimas oriundas das chamadas classes médias em contexto urbano estão em destaque. Enquanto há outros tipos de crimes sob investigação, alguns permanecem somente como números estimados. As diferentes etnias dos povos originários brasileiros que foram alvo de massacres e violações no período ditatorial, por exemplo, só décadas depois de realizada a mudança de regime começam a ter o reconhecimento de seu status de vítimas (Calheiros, 2015; Martins, 2024¹⁰).

Finalizada formalmente a ditadura militar em 1985, os desaparecimentos continuam a acontecer. Lucas Pedretti (2024), em “A transição inacabada, Violência de Estado e direitos humanos na redemocratização”, desloca o eixo de análise para o tratamento diferenciado dado a casos urbanos não elucidados ou ainda sob análise cometidos no pós-ditadura. Os dois casos emblemáticos ocorreram já em democracia, na década de 1990: a Chacina de Acari¹¹ (1990) no Rio de Janeiro, quando 11 jovens

¹⁰ Pela primeira vez o Brasil anistiu coletivamente povos originários vitimados na ditadura militar: a anistia aos povos Krenak e Guarani-Kaiowá foi concedida em abril de 2024, após pedido à Comissão de Anistia do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

¹¹ Este trabalho não se dedica à análise do desaparecimento forçado no Direito Internacional (incluídas convenções, tratados, sistema interamericano e outras instituições e mecanismos). Entretanto, é preciso destacar que o Direito Internacional foi acionado como ferramenta de ação política e jurídica contra o Estado nessa temática diversas vezes. O caso Acari é exemplificativo. Depois de mais de 30 anos sem respostas do Estado Brasileiro, a Corte determinou, e o STJ já disciplinou a aplicação interna em Ato Normativo, que as certidões de óbito de todas as vítimas deverão sinalizar a violência de Estado como causa da morte, mencionando que ela foi “não natural, violenta, causada por agente do Estado brasileiro no contexto do desaparecimento forçado das vítimas da Chacina de Acari”. Outro resultado da mobilização política é a Lei Estadual (do Rio de Janeiro) n. 9.753/2022, que previu reparação financeira

desapareceram, sequestrados por policiais militares que formavam um grupo de extermínio; e a localização de uma vala comum e clandestina no cemitério de Perus em São Paulo, que era utilizada desde a década de 1970 para enterrar cadáveres de presos políticos da ditadura militar¹².

Caso mais recente e de grande visibilidade foi o desaparecimento de Amarildo de Souza, em 14 de julho de 2013¹³. Amarildo, que era pedreiro e morador da favela da Rocinha, desapareceu em um contexto muito específico: seu local de residência era controlado por uma Unidade de Polícia Pacificadora (UPP). A instalação das UPPs em várias favelas do Rio de Janeiro na preparação e realização dos megaeventos Copa do Mundo FIFA de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016, supostamente era a orientação para uma modificação na política de segurança pública, com mais proximidade aos modelos de policiamento comunitário. No entanto, Amarildo desapareceu quando estava sob responsabilidade da UPP (Pinheiro, 2016).

Amarildo, os jovens de Acari e as vítimas enterradas em Perus são, todos eles, indivíduos assassinados por agentes do Estado. Entretanto, tanto a sociedade como as instituições do Estado não consideram estes casos como violações da mesma natureza.

às famílias, após anos de negativas de reparação no poder judiciário. Por um lado, muitas famílias não tinham sequer acesso a certidões de óbito, uma vez que os juízes responsáveis pelos cartórios consideravam que as vítimas poderiam estar ausentes e não desaparecidas. As famílias que conseguiram certidões, entretanto, não tiveram seu direito à reparação financeira reconhecido pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

¹² A Lei de Anistia brasileira foi considerada compatível com o ordenamento jurídico nacional em 2010. De acordo com a maioria dos ministros do STF, a legislação não deveria ser reinterpretada passados mais de 20 anos da redemocratização. Um dos dois ministros discordantes da tese majoritária, Ricardo Lewandowski sustentou que a lei não permite o julgamento de crimes cuja prescrição não se inicia imediatamente ao seu cometimento, como é o caso do desaparecimento. Conforme Bauer (2012), a Lei de Anistia, justamente por permitir o apagamento dos crimes, significava, para as famílias, a perda definitiva dos seus desaparecidos. Gallo (2019) sublinha que a forma da transição democrática “não possibilita a formulação de uma explicação total para entender como uma agenda de políticas públicas específica sobre as ditaduras civis-militares foi (está sendo) formulada”, entretanto, ela influencia na “forma como a ditadura chegou ao fim no Brasil” e “gerou efeitos no âmbito dessas políticas, visto que o regime autoritário deixou uma série de legados”. A essas considerações, soma-se ainda o fato de que a perícia forense no Brasil é realizada apenas pelas polícias, sem participação de perícias independentes.

¹³ Lefcovich (2024), ao estudar desaparecimentos na década de 2010 no Brasil, sublinha, além do caso de Amarildo, os desaparecidos no desastre socioambiental de Brumadinho e a ressonância dos casos dos desaparecidos políticos da ditadura civil-militar com a apresentação do relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV).

Os mortos de Perus¹⁴ são considerados “desaparecidos políticos”, tratados como vítimas da ditadura, e mesmo havendo mais de mil ossadas no local, os esforços institucionais se voltaram para identificar os militantes desaparecidos (Pedretti, 2024).

Os jovens da chacina de Acari, e também Amarildo, por outro lado, não são compreendidos como vítimas de violência política, e sim como vítimas de violência urbana. Na democracia, este tipo de violência passou a ser comum, seja perpetrada por policiais militares e civis quando do exercício de suas funções, seja perpetrado por grupos de agentes de segurança pública fora do exercício das funções, reunidos em grupos de extermínio (caso da Chacina de Acari e de inúmeras outras chacinas realizadas nas periferias do país) que assolavam coletividades inteiras em territórios onde tinham atuação (Rodrigues, 2017).

O desenvolvimento de grupos de agentes do estado especializados em matar quando estão em serviço ou fora de serviço no contexto pós-ditatorial tem relação com a permanência da mesma lógica e dos mesmos agentes para tratar da segurança pública. Apesar de não existir após 1985 um compromisso público de exterminar a suposta “ameaça comunista”, por outro, a violência de estado não cessou. E se por um lado desaparecidos políticos geram automaticamente empatia e consideração, por carregarem em suas biografias certo respeito por serem opositores de regimes autoritários, o mesmo não se pode dizer dos desaparecidos em contexto democrático de violência urbana, que alimentam as estatísticas da letalidade policial. Estes desaparecidos “indignos” de direitos, em sua maioria pobres, negros e moradores de favelas e periferias, são percebidos como marginais, e dentro de uma política pública

75

¹⁴ Quando da descoberta, o jornalista Caco Barcellos lança o livro-reportagem “Rota 66- a História da polícia que mata” (1992). O jornalista já vinha denunciando em diversas matérias, a ação de policiais militares da ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar - do 1º Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo) e os abusos e extermínios perpetrados contra a população periférica de São Paulo, desde a década de 1970, quando muitos casos de desaparecimentos, tortura e mortes eram legitimadas pelo Estado, com o apoio de meios de comunicação, forjando a representação do “policial herói” junto à sociedade brasileira. O trabalho investigativo de Barcellos (1992: 249-250) analisa as condutas dos policiais, ressaltando que o foco dos policiais não era simplesmente combater o crime, mas certo tipo de pessoa definida como criminosa. “A justificativa das autoridades para defender métodos brutais durante o policiamento da cidade chega a parecer ridícula diante desse balanço das informações judiciais. Os estupradores e assaltantes que matam não chegam a representar 1 por cento das vítimas dos matadores da PM”.

de segurança fundada na ideia do inimigo e do Policial herói, tanto a morte, a tortura ou o desaparecimento destes indivíduos são toleradas e até apoiadas socialmente (Araújo, 2016).

Para pessoas desaparecidas ou mortas em diversas chacinas, para os mortos e desaparecidos vítimas de destacamentos especiais das polícias especializados em matar, como a ROTA em São Paulo e o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) do Rio de Janeiro, não houve Comissão Nacional da Verdade. Deu-se, por outro lado, a intensificação da violência de Estado, com a normalização gradual da tortura, da execução e do desaparecimento desses jovens como política legítima ou efeito colateral de uma política de segurança pública eficaz (Viana, 2021).

O desaparecimento forçado não pode ser considerado um crime sem vestígio pura e simplesmente. Os vestígios existem (muito especialmente em testemunhos, nos atos próprios da memória de quem participou do crime ou luta pelo não esquecimento de vítimas) e podem aparecer conforme a própria noção de desaparecimento forçado seja socialmente rechaçada como um elemento próprio, para alguns grupos de indivíduos, da política de segurança pública.

76

2. Desaparecimento forçado, reprodução social, subjetividade política das mães e democracia

Tendo em vista o papel das mulheres na reposição e regeneração da força de trabalho, a maternidade legitima o sofrimento e revolta das mães periféricas (e outras mulheres familiares) diante do desaparecimento e morte de seus filhos. Assim, na trilha dos vestígios dos desaparecimentos estão familiares das pessoas desaparecidas. Sujeitos políticos destacados no combate efetivo aos desaparecimentos, as mães e familiares de vítimas (majoritariamente mulheres), em suas ações coletivas de resistência frente ao abandono do Estado, são protagonistas na resolução jurídica de desaparecimentos. Politicamente, essas mulheres trazem a memória como substrato necessário de políticas públicas, o que se consubstancia na resistência às condições de reprodução social da classe trabalhadora. Isto porque ao trazerem a memória de seus

filhos e familiares, elas disputam o significado dessas vidas para o funcionamento das relações sociais capitalistas (Azevedo, 2022).

Para Pinheiro (2022: 119), após a mudança involuntária e radical de suas vidas, as mães e familiares “veem suas vidas mudarem a partir da prática do delito, uma vez que são repentinamente privadas do convívio com seus entes queridos, que muitas vezes são responsáveis pelo sustento da família”. Nesse sentido, “são mães que sofrem o trauma da perda de seus filhos, e são mães dos filhos que crescerão sem seus pais, por exemplo, causando danos psicológicos e materiais (...”).

Essas mulheres, que muitas vezes precisam passar à condição de responsáveis únicas pelo sustento da família, após o desaparecimento e/ou morte causado por agentes do Estado, politizam sua atuação. A formação da subjetividade política, ligada ao protagonismo nas demandas judiciais (elas precisam convencer agentes públicos da necessidade de elucidação dos crimes de que seus filhos e familiares foram vítimas e, por vezes, atuam diretamente para localizar possíveis provas para inquéritos e ações judiciais relativas aos crimes), passa a ser definidora do novo sentido de suas vidas¹⁵ (Vianna et al., 2011).

De acordo com Pinheiro (2022),

As mães, e outros familiares, constroem conjuntamente estratégias de intervenção no curso das investigações criminais, pressionando para que o homicídio de seus filhos não caia no esquecimento. Na medida em que lutam pelo direito à justiça, descobrem-se, também, como militantes pelo direito à memória,

¹⁵ Na chave interpretativa foucaultiana, Paula Lacerda (2015) e Virginia Vecchioli (2013) apontam que o processo de construção da vítima resulta de mediação política e afetiva em que familiares —especialmente mães— desempenham papel fundamental. Ao publicizarem o luto e transformarem a dor privada em uma forma de ação política, essas mulheres constroem uma gramática moral da injustiça e reivindicam reconhecimento estatal e social. Assim, a maternidade se converte em um repertório de legitimidade moral, permitindo que o evento da morte seja reinterpretado como violação de direitos e não apenas tragédia pessoal (Lacerda, 2015; Vecchioli, 2013). Nesse sentido, Lúcia Eilbaum e Flávia Medeiros (2017) enfatizam que a atuação das famílias não apenas reivindica o estatuto de vítima, mas reformula o próprio conceito de violência policial (Eilbaum e Medeiros, 2017). Estes trabalhos, contudo, se detêm na análise de estruturas de poder, sem ter em conta uma perspectiva unitária de análise do capitalismo. Entendem, portanto, exploração e opressão como lógicas distintas, ainda que simultâneas. Ao alertar para a centralidade da reprodução social, o presente texto ressalta que as relações sociais capitalistas são unitárias, que as dinâmicas de opressão e exploração são co-constituídas e indissociáveis no dia a dia da classe trabalhadora (Azevedo, 2022).

de modo a manter vivas as personalidades e histórias que não aparecem nos autos policiais.

Transformar o luto em luta coletiva é a ferramenta encontrada e empunhada pelas vítimas, diretas e indiretas, da violência policial para negar a passividade que o processo criminal lhes atribui. Constrói-se, em grupo, um papel ativo de denúncia, de acompanhamento das investigações, das audiências, dos julgamentos, e muitas vezes acabam atuando como assistentes de acusação do Ministério Público (Pinheiro, 2022: 12).

A formação de movimentos sociais de mães e familiares que têm a memória como mote principal não é uma inovação. Na década de 1960, a União Brasileira de Mães contava com mais de 500 mães filiadas para demandar o fim da violência contra seus filhos (Teles, 1993: 60-61), o que está em linha de continuidade com as lutas para elucidação dos desaparecimentos forçados praticados pela ditadura militar brasileira e por outras violações de direitos humanos cometidas contra opositores, do holocausto ao apartheid, passando pelas ditaduras latinas. A luta por memória trata, para além do compromisso dos familiares com a história particular da vítima, do testemunho da política de segurança pública –das atrocidades que o Estado tem meios (com o monopólio do uso da força) e toma decisões para cometer.

Estudos do campo da criminologia crítica, ao analisarem as políticas de segurança pública no Brasil, dão conta de que após a perseguição aos inimigos políticos (alvo principal) durante a ditadura militar, são as populações de favelas e periferia que se tornam objeto (e não sujeitos) da atuação estatal, mudando o estrato da classe trabalhadora atingido por tais políticas. A violência urbana, embora tenha raízes na desigualdade social brasileira, é tratada como caso de polícia e corpos jovens e negros se tornam matáveis em operações policiais, segundo a decisão de agentes de polícia, de secretários de segurança pública, de governadores (a política de segurança é prioritariamente tema dos estados federados, segundo a Constituição brasileira) e dos demais atores envolvidos no planejamento e execução de estratégias securitárias (Azevedo, 2019).

Walter Benjamin (2009) ao escrever no contexto de ascensão do nazismo, e sua perseguição a comunistas, judeus, homossexuais e outras minorias, destacou como a memória, frente a um estado de exceção que gradativamente se torna fascista, tem o condão de alimentar a contraposição. A história do estado de exceção demonstra que ele é parte integrante da modernidade capitalista. Os vencedores, responsáveis pela formulação da narrativa oficial, buscam o apagamento das coletividades que foram oprimidas no “cortejo triunfal” do horror. A memória que subjaz, por exemplo, a monumentos símbolo do progresso¹⁶ dá testemunho de uma história coletiva de lutas por empoderamento.

Trazendo elementos complementares às estatísticas, a luta por memória no contexto brasileiro é, em sentido benjaminiano, e também segundo o ordenamento internacional, uma luta por *verdade*, uma vez que comumente contraria discursos de agentes públicos (a narrativa dos vencedores, nos termos de Benjamin). A luta é por verdade quando quer provar o que é negado pelo Estado: que o horror existe, que um crime foi efetivamente cometido e que alguém (o próprio Estado) é por ele responsável. Conforme Pinheiro (2022), é importante destacar que

79

O direito à verdade foi reconhecido por diversos instrumentos da ONU e pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos. Ademais, a Corte Interamericana considerou que a obrigação de investigar é uma forma de reparação atenta à necessidade de remediar a violação do direito de conhecer a verdade no caso concreto.

O surgimento e a consolidação do direito à verdade estão intimamente ligados aos desaparecimentos forçados e às violações aos direitos humanos cometidos pelos Estados –destacando-se, aqui, os Latino-Americanos–, e ao esforço das

¹⁶ No Rio de Janeiro, o Museu do Amanhã pode ser citado como exemplo de símbolo da modernidade, da inovação em termos arquitetônicos, de uma inclinação para o futuro. Entretanto, naquele território, aportou o maior contingente de pessoas negras de variadas localidades do continente africano que foram vendidas como mercadoria no processo de escravização. À medida que o monumento cala, a memória revela a historicidade local e o horror, que não passa com a construção (Azevedo, 2020).

famílias das vítimas em exercer os direitos à justiça e à informação (Pinheiro, 2022: 123).

À medida que chacinas e massacres passam a ser investigados, o conteúdo democrático das políticas de segurança pública, consequentemente, é questionado. Portanto, para além do direito à compreensão da história (incluída a morte) do indivíduo ou do grupo de pessoas que foi vítima de determinado crime, também há uma dimensão coletiva de direito à verdade e das condições de vida a que está submetida a classe trabalhadora. Assim, o envolvimento de mães e outras mulheres na investigação de crimes contra seus filhos e familiares é uma atuação política, questionadora do estado de coisas de perseguição aos jovens negros e moradores de favelas e periferias. Essa atuação é questionadora das condições de produção da vida para a classe trabalhadora moradora das periferias precarizadas à medida que denunciam as condições sob as quais, no capitalismo, elas (e seus filhos) têm de viver, trabalhar, acessar bens e serviços essenciais, morrer, e até mesmo, as condições em que têm (ou não) o direito de serem enterrados. A superação formal da ditadura militar não levou à superação da lógica de gestão seletiva da política da segurança pública. Os agentes acusados de torturar e matar opositores continuaram ativos. A forma de educar novas gerações de militares não mudou (Ferreira, 2013).

80

3. MÃES DO RIO DE JANEIRO E DO CEARÁ - LUTO E LUTA COMO PROCESSO

A partir do panorama já apresentado, o presente estudo se debruçou sobre exemplos de dinâmicas no Rio de Janeiro e no Ceará para entender a complexidade dos desaparecimentos forçados após décadas de democracia e a atuação de coletivos de mães e familiares nesse contexto. Os resultados apresentados neste item decorrem da análise de documentos produzidos pelos movimentos em questão: relatos em seus *sites* eletrônicos e páginas em redes sociais (Tribunal Popular da Baixada no facebook, site da Rede de Movimentos e Comunidades Contra a Violência), bem como de

entrevistas concedidas a veículos de comunicação¹⁷. Além disso, fontes secundárias como trabalhos já publicados sobre a temática serviram de suporte à análise.

Mães que falam de morte são mães que se opõem à carestia e à violência, são trabalhadoras, são mães que se colocam contrárias à configuração da reprodução social nas sociedades capitalistas em que vivem concretamente. Ao mesmo tempo que precisam ter trabalhos remunerados, elas não têm garantia de acesso à creche e escola em tempo integral, por exemplo. Mas quando seus filhos morrem vítimas de violência estatal, têm que ouvir que são culpadas por ter “botado esses monstros no mundo” (Vianna et al., 2011: 82-84).

Adriana Vianna e Juliana Farias pesquisam movimentos de mães formados a partir do desaparecimento forçado ou morte de seus filhos. Mortes em chacinas, em operações policiais em favelas, outros tipos de execução sumária ou mesmo mortes dentro do sistema prisional ou socioeducativo¹⁸ vinculam quem fica com a ausência dos seus filhos. Vianna e Farias registram que a maternidade é evocada como condição de reivindicação política das mulheres que exigem responsabilização pelos crimes que vitimaram fatalmente seus filhos e filhas: “Me tiraram o direito de ser Mãe” (Vianna et al., 2011: 81). A frase citada foi ouvida e lida por Vianna e Farias em ato político promovido no Rio de Janeiro por articulações de movimentos de mães, notadamente a Rede de Movimentos e Comunidades Contra a Violência e o Movimento Moleque, movimentos sociais atuantes na cidade desde 2004 e 2003, respectivamente.

A frase que denuncia o solapamento do direito de alguém ser mãe é uma frase que pode ser analisada de variados ângulos. A análise das condições de exercício da maternidade (por diferentes mulheres) no Brasil e a construção temporal da responsabilização pelo trabalho de reprodução social em um país desigual são pontos complementares. A possibilidade de fala e reivindicação das mães foi construída historicamente. Como parte da classe trabalhadora em movimento, suas denúncias

¹⁷ Uma reportagem prévia está disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/tribunal-popular-da-baixada-vai-similar-julgamento-de-mortes-causadas-por-agentes-do-estado-23051570.html> Acesso em: 10 nov 2025.

¹⁸ Sistema que abarca instituições de responsabilização de adolescentes que cometem ato infracional, inclusive com restrição de direitos e privação de liberdade. Ou seja, sistema que se dirige aos adolescentes que praticaram “conduta descrita como crime ou contravenção penal”, nos termos do artigo 103 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente).

constituem memória, disputam a história em momentos de abertura discursiva para a demanda por direitos, expressões de demandas da classe, a partir de um espaço de fala forjado em meio a momentos de maior exteriorização coletiva da contestação política (Azevedo, 2022).

A atuação das mães contribuiu significativamente para esgarçar espaços de denúncias de violações de direitos humanos. A reunião de vários episódios por elas relatados consubstanciou denúncias, dossiês e relatórios produzidos por organizações atuantes na área da defesa dos direitos humanos. A Anistia Internacional, a Justiça Global, o Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH), a Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE), o IBASE (Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas) e o ISER (Instituto de Estudos da Religião) são algumas organizações não governamentais presentes no Rio de Janeiro parceiras na articulação pela defesa dos direitos humanos –inclusive em espaços internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Além dos atos nas ruas e nas portas das instituições como o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Assembleia Legislativa do Estado, a participação em espaços de debate dentro do Estado como Audiências Públicas nas mais diversas esferas e poderes, as discussões em Conselhos Municipais, mas sobretudo em Conselhos Estaduais, também passou a ser parte da agenda de atuação política dos grupos de mães. Esta atuação propiciou a criação de espaços de articulação mais amplos, que são os Fóruns e Frentes.

A Rede de Movimentos e Comunidades Contra a violência, já citada, é um dos exemplos de grupo formado nos anos 2000 que aglutina diversas mães (e outras familiares como irmãs, tias, primas) que se articularam a partir de episódios de morte de seus entes queridos. As MÃES de Acari, da Candelária e de Vigário Geral (remetendo às respectivas chacinas), que aconteceram na década de 1990, são grupos que foram objeto de numerosos estudos no Brasil e responsáveis pela ampla legitimidade da atuação materna na cobrança por uma resposta do Estado e na elaboração de políticas de segurança pública (Itaboraí, 2017: 173-174).

Um dos resultados produzidos pela militância das mães e suas articulações com organizações de defesa dos direitos humanos no campo da segurança pública no Rio de Janeiro foi a extinção dos autos de resistência. Os autos de resistência eram os documentos lavrados por policiais após mortes causadas em serviço, afirmando que as vítimas fatais teriam reagido, pondo em risco a vida do policial. Os autos integravam os inquéritos e, em razão do peso dado à palavra dos policiais, contribuíam para a ausência de investigação dessas mortes.

Segundo Silva (2023), o auto de resistência servia para gerar uma narrativa oficial segundo a qual o indivíduo morto por policial “resistiu” à abordagem. Muitas vezes os autos foram usados, contudo, para pessoas que foram mortas, por exemplo, com tiros nas costas, o que tornaria impossível que estivessem em confronto colocando em risco os policiais. Desde a década de 1960, os autos de resistência foram usados como instrumento de produção da “verdade jurídica” e da “fé pública” estatal, contribuindo para a naturalização da letalidade policial e a gestão diferenciada das condições de vida de moradores de periferias. Diversos outros trabalhos indicaram que os autos de resistência, instituídos por uma Ordem de Serviço de uma instituição policial já extinta, eram elemento destacado do cenário de banalização das execuções sumárias, por vezes encobertas como mortes em confronto, mas cuja elucidação não chegava a ocorrer (Verani, 1988; Dornelles, 2003; Ferreira, 2013).

Em 2016, o auto de resistência deu lugar ao “homicídio em decorrência de oposição à intervenção policial”. A nomenclatura foi instituída na Resolução Conjunta nº 2 do Conselho Superior de Polícia e do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2016. A substituição buscava “a abolição de designações genéricas, como ‘autos de resistência’ e ‘resistência seguida de morte’, em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crime”. O objetivo era também a uniformização e regulamentação “objetivando conferir transparência na elucidação de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial” (Brasil, 2016).

Ainda que a mudança não tenha levado à ruptura total com a ausência de investigação, ela representa um avanço conceitual (fim do uso inapropriado da

“resistência”) e no sentido da apuração das violações de direitos humanos praticadas por agentes de segurança pública (já que a alteração levou a mudanças e unificação de procedimentos por todo o país). Assim sendo, o fim dos autos de resistência é um passo dado, a partir da mobilização das mães, na mudança da cultura de segurança pública de ausência de dados e investigação de mortes realizadas por policiais nas periferias.

Outros exemplos de *advocacy* dos movimentos, instituições e articulações de defesa dos direitos humanos poderiam ser citados¹⁹, mas o caso dos autos de resistência é particularmente importante para chacinas e outras execuções sumárias das quais foram vítimas os familiares das mulheres que formam os movimentos de mães de que se trata.

A atuação política das mães nas ruas, a construção de memória, no exemplo dos movimentos formados por mães cujos filhos foram mortos por agentes do Estado presente de forma evidente, produz alterações concretas, como no caso dos autos de resistência. A experiência dos Tribunais Populares, projeto de julgamento popular do Estado, realizado em diversos locais e contextos, aponta para a distância das noções de justiça e direito na prática. A experiência dá um outro passo para além das mudanças institucionais, como a da alteração da nomenclatura dos autos de resistência (Nascimento, 2018).

Um dos princípios do direito processual é dar a solução definitiva no caso concreto. Portanto, a operação do direito não está diretamente ligada à noção de justiça, mas sim à cessação de um conflito existente. Do ponto de vista da justiça, por outro lado, a memória é elemento de prova e confere substrato para a resolução de conflitos sociais com sentido de reparação (Mate, 2008).

¹⁹ As mães conseguiram, por exemplo, se fazer reconhecer como sujeitos dignos de proteção quando seus filhos são vítimas. No sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, em texto que convida para o webinário “Mães em Luta por Justiça: a Resolução CNJ n. 253/2018 e o Papel do Poder Judiciário” em 23 de junho de 2021, lê-se: “É difícil mensurar a dor de uma mãe que tem seu filho retirado de sua família, seja por meio da violência, em especial quando praticada por agentes do Estado, seja por meio de um desaparecimento forçado”. O texto refere que o evento foi desenvolvido “Pensando em dar voz a essas mulheres” e que a partir da Resolução CNJ 253/2018, se estabelece compromisso com a “criação de centros de atenção à vítima e a abertura de canais de interlocução não apenas, mas especialmente, com os movimentos de mães de vítimas de homicídio praticados por agentes públicos ou privados, que aguardam uma resposta do Judiciário” (Teles, 2021).

O Tribunal Popular da Baixada Fluminense, de 2018, se debruçou sobre a questão da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, partindo da identificação de que existe injustiça no mundo. Essa noção levantada por Benjamin (2009) e depurada por Reyes Mate (2008), de que a justiça precisa ser teorizada a partir do reconhecimento de que há injustiça e, portanto, desigualdade, é fundamental para analisar direito e memória. No caso do Tribunal Popular da Baixada Fluminense, os sujeitos de direito “mãe” e “negro” tem seu status de cidadania respeitado. Isso acontece porque no Tribunal Popular não existem as mesmas figuras que nos tribunais do Poder Judiciário. Nestes, em julgamentos de policiais sobre assassinatos, por exemplo, as mães das vítimas não são chamadas a falar somente por serem mães de vítimas. Está em causa somente a compreensão da dinâmica dos fatos segundo o entendimento do Ministério Público, da Defesa da pessoa acusada e, se houver, do assistente de acusação. O Juiz preside, o Júri julga. São papéis fixos, cujos atos seguem ritos previstos em lei, pouco ou nada permeáveis a ouvir o relato popular. No Tribunal Popular, que é um evento popular, o julgamento é político, no exercício de colocar o Estado como réu. O Tribunal da Baixada aconteceu em praça pública, de modo que o seu caráter pedagógico de participação de mais e mais pessoas foi incentivado (Nascimento, 2018).

O Tribunal Popular, portanto, atua no sentido de propor a aproximação do Direito com a Justiça. Tal como previsto na Constituição brasileira de 1988, e pouco praticado nos tribunais regulares, a subjetivação jurídica é também política e uma mudança no Direito se coloca como necessidade a partir das memórias de injustiça de determinados sujeitos.

As pesquisadoras Ingrid Leite e Camila Marinho (2020), abordam sobre a articulação de mães nas periferias de Fortaleza, no que se refere ao reconhecimento do trauma ocasionado pelo Estado, memória e amor as vítimas. São mães que compõem a rede de mulheres que lutam contra o terrorismo de Estado no Ceará fazem parte de um coletivo amplo que demanda justiça e memória, composto tanto por mães como familiares que perderam entes para a violência de Estado no Ceará e aquelas que nutrem esperanças de reencontrarem seus filhos, que estão desaparecimentos ou

em reclusões corretivas. Fazem parte da rede: 1) MÃes do Curió e MÃes da Periferia, 2) MÃes e Familiares do Socioeducativo e 3) MÃes e Familiares do Sistema Prisional.

Elas estÃ£o juntas desde 2018 quando somaram forÃas durante o 3º Encontro Nacional de MÃes e Familiares VÃtimas do Terrorismo do Estado, que aconteceu em Salvador (BA). Na sequÃncia, a rede passou a realizar encontros anuais onde se organizam e fazem articulaÃes objetivando fortalecer a luta por justiÃa contra a violÃncia do Estado. O luto e dor infligidos pela violÃncia dos agentes estatais Ã, pois, o ponto de partida para a formaÃo da resistÃncia polÃtica. Essa dor se transforma em uma forÃa motriz que as leva a criar um coletivo e a se mobilizar contra o terror imposto pelo Estado, pelo respeito Ã memÃria de seus entes queridos (Rodrigues, 2022). Os momentos compartilhados pelos coletivos sÃo de trocas de experiÃncias de um cotidiano de ameaÃa e repressÃo. O estado do CearÃ e o estado da Bahia sÃo os estados mais letais para jovens de 0 a 19 anos no paÃs (FÃorum Brasileiro De SeguranÃa PÃblica, 2023).

O movimento pioneiro para a criaÃo da Rede de MÃes cearense foi o “Movimento MÃes do Curió” surgido em 2016 quando passaram a se reunir frequentemente apÃs a Chacina do Curió e contaram primeiramente com o apoio do Centro de Defesa da CrianÃa e do Adolescente do CearÃ (CEDECA). O episÃdio se deu no dia 11 de novembro de 2015, quando policiais militares executaram onze pessoas deixando outras sete gravemente feridas. Entre os mortos, nove eram jovens de 16 a 19 anos, sem antecedentes criminais. Todas as vÃtimas eram homens, majoritariamente negros, moradores de territÃrios empobrecidos – o perfil tÃpico da letalidade policial. O Ministério PÃblico do CearÃ (MPCE) indiciou mais de 45 policiais militares por envolvimento direto ou indireto nos crimes.

Com o aumento das vÃtimas de violÃncia institucional, cresce tambÃm o nÃmero de famÃlias enlutadas e de mÃes ultrajadas, cuja dor impele Ã organização em coletivos que, ultrapassando o universo individual e privado, nÃo sÃo publicizam os abusos de que sÃo vÃtimas (direta ou indiretamente) como tambÃm afrontam as autoridades denunciando os limites Ã vigÃncia dos preceitos democrÃticos. Como resultado desse envolvimento polÃtico, essas mulheres, seja no Rio de Janeiro, seja no CearÃ ou em

outros estados, estão submetidas a processos de adoecimento, também cuidado coletivamente (Araújo et al., 2022).

Conclusão

De acordo com a análise apresentada neste estudo, por trás dos crescentes números de desaparecimentos estão políticas de segurança pública autoritárias, baseadas na perseguição e no terror, em continuidade com o regime ditatorial pregresso. Se antes da democratização, o perfil prioritário de vítimas era o de opositores políticos e de populações originárias brasileiras (sua ocupação de vastos territórios significava um entrave às políticas colonizadoras e expansionistas militares), na redemocratização, os contingentes de pessoas negras e moradoras de favelas e periferias foram relegados à condição de matáveis. Buscamos neste texto indicar a correlação das condições de reprodução da classe trabalhadora brasileira com as políticas de segurança pública.

O Estado brasileiro, um estado burguês em ditadura ou democracia formal, mantém seu caráter ideológico. Nesse sentido, a perseguição a perfis inimigos se altera com redemocratizações, mas os diferentes perfis (comunistas e homens negros periféricos) são ambos da classe trabalhadora. Se pode haver debate acerca da validade do conceito de terrorismo de Estado para pensar contextos diferentes das ditaduras latino-americanas do século XX, a caracterização dos Estados nacionais da América Latina no século XX ou no XXI é essencialmente a mesma.

Os agentes do Estado, formados em contexto ditatorial ou não, replicam a lógica do inimigo e colocando-se em operações que geram chacinas são alçados à condição de heróis por combaterem a alegada ameaça iminente. Mães e familiares de vítimas, ao não aceitarem que as histórias de seus entes queridos são menos importantes no enredo de combate à criminalidade, colocam-se coletivamente em luta, por justiça à memória dos seus entes queridos.

Sua luta retoma a questão das possibilidades de vida para setores da classe trabalhadora. Sem direito a aborto, essas mães são obrigadas a gerar e criar filhos sem que o Estado assuma suas responsabilidades na reprodução social. As características

da reprodução social do capitalismo, de constante reposição diária e geracional da força de trabalho, encobrem o protagonismo das mulheres mães para a geração de valor. Entretanto, ele seria impossível sem o trabalho incessante das mulheres. Elas trabalham em várias frentes para ter renda para acessar bens e serviços essenciais, e seu trabalho reprodutivo não é visto como trabalho (ainda que normalizado como obrigatório). Seus filhos, que não têm garantias de condições mínimas para uma vida com dignidade, fazem parte de uma massa que permite que os salários continuem baixos (pois há ampla possibilidade de reposição), que territórios periféricos não sejam dotados dos mesmos serviços essenciais que os demais territórios (Azevedo, 2022; Ruas, 2024).

Ao se colocar em evidência, as mulheres sublinham suas trajetórias no capitalismo. Ao mesmo tempo, também demandam a verdade sobre crimes específicos- o que de fato aconteceu. Com o somatório dos crimes e da mobilização política, a própria densidade democrática entra em xeque, revelando que o Estado, ainda que adote práticas diferentes, tem os mesmos objetivos de algumas décadas atrás.

88

No ano de 2024, na emergência da rememoração do Golpe militar de 1964, muitas foram as manifestações nas redes sociais com postagens de slogans como “Ditadura nunca mais”, ou ainda o pulsante “Sem anistia”, conectando 1964 e a intentona fascista de 2023. Entre frases de efeito publicadas indiscriminadamente nas redes, algumas suscitaram questionamentos pertinentes, tais como “Ditadura nunca mais para quem? Na favela a ditadura nunca acabou!” Ainda, na sequência do Oscar vencido pela produção cinematográfica brasileira “Ainda estou aqui” (2024), os debates sobre memória, verdade e justiça tomaram novo fôlego no país, com a identificação pública de que o terror de estado não foi dissolvido com a abertura democrática.

É possível observar que as mobilizações iniciadas ainda na ditadura militar brasileira podem ser relacionadas, portanto, a processos que compõem uma memória coletiva, no sentido de construção de possibilidades e habilidades a que os sujeitos políticos recorrem. Ou seja, no presente seria possível fazer uso de estratégias iniciadas no passado, das quais quem faz uso no presente não participou ativamente

da construção, mas cujos enunciados constituem seu repertório de ação, mesmo que em gerações posteriores. Em uma leitura benjaminiana, há continuidade no horror, contudo, na resistência também. A ligação entre os momentos de protesto não é meramente cronológica. A memória da construção política dos oprimidos, vítimas diretas ou indiretas da barbárie, também faz mover as lutas de superação. Os desaparecimentos forçados são uma questão para o país, irresolvível sem as dinâmicas de luta de memória.

Referências

Almeida, C. A. S. de, J. de A. Teles, M. A. de A. Teles e S. K. Lisboa, orgs. (2009): *Dossiê ditadura: Mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)*. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo-IEVE.

Antunes, R. (2025): *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo, Boitempo.

89

Araújo, F (2016): “Não tem corpo, não tem crime: notas socioantropológicas sobre o ato de fazer desaparecer corpos Horiz”, *Antropol.* 22 (46), pp. 37-64.

Araújo, V. E. Ramos y V.L. Marques (2022): “Eles vão certeiros nos nossos filhos: adoecimentos e resistências de mães de vítimas de ação policial no Rio de Janeiro, Brasil”, *Ciência & Saúde Coletiva*, 27(4), pp. 1327-1336.

Azevedo, D. L (2018): “Our Dead and Disappeared: Reflections on the Construction of the Notion of Political Disappearance in Brazil”, *Virtual Brazilian Anthropology (VIBRANT)*, 15 (3), pp. 1-24.

Azevedo, F.G (2020): “A cidade através do olhar metodológico de Benjamin”, *Dossiê Walter Benjamin e o Direito. Rev. Direito e Práx*, 11 (3), pp. 2018-2046.

Azevedo, F. G. (2019): *Cidade e política: reforma urbana e exceção no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Gramma.

Azevedo, F. G. (2022): *Movimentos sociais maternos no Rio de Janeiro: uma análise através da Teoria da Reprodução Social*. Tese de doutorado não publicada, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Barcellos, C. (1992): *Rota 66: a história da polícia que mata*. São Paulo, Editora Globo.

Bauer, C. (2012): *Brasil e Argentina: ditaduras, desaparecimentos e políticas de memória*. Porto Alegre, Medianiz.

Benjamin, W. (2009): “Teses sobre o conceito de história”, in W. Benjamin, *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. Obras escolhidas*. v. 1. São Paulo, Brasiliense, pp. 222-235.

Bhattacharya, T. (2017): “How not to skip class”, in T. Bhattacharya, org., *Social Reproduction Theory: Remapping class, recentering oppression*. Londres, Pluto Press, pp. 68-93.

Brasil. (2016): “Resolução conjunta nº 2, de 13 de outubro de 2015”. Disponível em:
https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/21149825/do1-2016-01-04-resolucao-conjunta-n-2-de-13-de-outubro-de-2015-21149695 Acesso em: 26 maio 2025.

Cabral, R e V. Dantas (2020): “Os povos indígenas brasileiros na ditadura militar: tensões sobre desenvolvimento e violação de direitos humanos”, *Direito e Desenvolvimento*, 11 (1), pp. 106–122.

90

Calheiros, O. (2015): “No Tempo da Guerra: algumas notas sobre as violações dos direitos dos povos indígenas e os limites da justiça de transição no Brasil”, *Revista Verdade, Memoria e Justiça*, 9, pp. 1-11.

Comissão Nacional Da Verdade (CNV) (2014): “Relatório / Comissão Nacional da Verdade. – Recurso eletrônico. Brasília”. Disponível em:
https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/volume_1_digital.pdf Acesso em: 25 maio 2025.

De Almeida Teles, J. (2020): “Eliminar ‘sem deixar vestígios’: a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil”, *Revista M. Estudos sobre a morte, os mortos e o morrer*, 10, pp. 265–297.

Dornelles, J. (2003): *Conflito de Segurança. Entre Pombos e Falcões*. Rio de Janeiro, Lumen Juris.

Eilbaum, L.; Medeiros, F. (2017): “Quando existe violência policial? Notas etnográficas sobre moralidades e práticas de controle”, *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 8 (3), 2015, pp. 407-428.

Ferguson, S. (2020): *Women and Work: feminism, labour and social reproduction.* Londres, Pluto Press.

Ferreira, L. (2024): “O fio e as costuras da literatura acadêmica sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil contemporâneo”, *Anuário Antropológico*, 49 (2), pp. 1-14.

Ferreira, L. (2015): *Pessoas desaparecidas: uma etnografia para muitas ausências.* Rio de Janeiro, UFRJ

Ferreira, N. (2013): *Testemunhas do esquecimento: uma análise do auto de resistência a partir do estado de exceção e da vida nua.* Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da UERJ. Rio de Janeiro.

Fórum Brasileiro De Segurança Pública (2023): “Anuário Brasileiro De Segurança Pública”. Disponível em:
<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>
Acesso em: 26 maio 2025.

Fórum Brasileiro De Segurança Pública. (2023): “Mapa dos desaparecidos no Brasil”. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/05/mapa-dos-desaparecidos-relatorio.pdf> Acesso em: 25 maio 2025.

Gallo, C. (2019): “‘Nem sempre as leis são justas’: a validade da anistia conforme os ministros do Supremo Tribunal Federal”, in C. Gallo, org., *Anistia: quarenta anos, uma luta, muitos significados.* Rio de Janeiro, Gramma, pp. 251-282.

Itaboraí, N. (2017): “Entre público e privado: paradoxos de maternidade e política no Brasil”, in: Bohn, S y M. Parmaksiz, orgs., *Mothers in public and political life.* Bradford, Demeter Press, pp. 167-192.

Lacerda, P. (2015): “Os meninos emasculados de Altamira: dor, gênero e mobilização social”, in Correa, M y M. Leite, orgs., *Antropologia e Direitos Humanos.* Brasilia: ABA, pp. 85-112.

Leal, E. (2017): *A Dúvida mais Persistente: as formas de governo do desaparecimento de pessoas no Brasil.* Tese Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Lefcovich, S. (2024): *Quem me dirá onde está? Um estudo da produção jornalística sobre pessoas desaparecidas no Brasil*. Dissertação de mestrado. Universidade de Brasília, Brasília.

Leite, I. e C. Marinho (2020): “Redes de resistência e esperança: narrativas de mães do Ceará que lutam por reconhecimento, memória e amor”, *Sexualidad, Salud y Sociedad Revista Latinoamericana*, 36, pp. 343-362.

Martins, C. (2024): “Justiça de transição e a dívida com os povos indígenas: uma análise da anistia dos povos Krenak e Guarani-Kaiowá”, *Revista Direitos Humanos & Sociedade PPGD UNESC*, 1 (7), pp. 37-55.

Mate, M.-R. (2008): *La herencia del Olvido*. Madrid, Errata Natura.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (2025): “MJSP Intensifica ações de localização de pessoas desaparecidos em 2024”. Disponível em:
<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-intensifica-acoes-de-localizacao-de-pessoas-desaparecidos-em-2024> . Acesso em 23 de maio 2025.

Nascimento, A. M. (2018): “De Winnie Mandela à Baixada Fluminense: Tribunais Populares e a estratégias de reagir à morte e confeccionar mundos habitáveis”, *SUR*, 15 (28), pp. 19-34.

92

Organização das Nações Unidas. (2025): “Declaração sobre a proteção de todas as pessoas contra os desaparecimentos forçados”. Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/desaparec/lex71.htm> Acesso em: 25 maio 2025.

Pedretti, L. (2024): *A transição inacabada. Violência de Estado e direitos humanos na redemocratização*. São Paulo, Companhia das Letras.

Perruso, C. (2010): “O Brasil e o desaparecimento forçado de pessoas”, *NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, 30 (1), pp.61-73.

Pinheiro, L. (2016): *Ocupa Borel e militarização da vida: violações de Direitos Humanos em uma favela militarmente ocupada*. Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre, Universidade Federal Fluminense, Niterói.

Pinheiro, L. (2022): *Chacinas em nome da lei: um estudo de caso da 'Chacina do Borel', a resistência das mães e a política de massacres como estratégia de segurança pública*. Tese

apresentada para a obtenção do título de doutora em Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Rodrigues, A. (2017): “Homicídios na Baixada fluminense: Estado, mercado, criminalidade e poder”, *Geo UERJ*, 31, pp. 104-127.

Rodrigues, J. (2022): *Mães da periferia entre luta e luto: práticas de resistência e cuidado de mulheres que tiveram filhos/as assassinados/as no Ceará*. Tese Doutorado em Psicologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

Ruas, R. (2024): *O lugar do gênero e da raça na reprodução capitalista: produção da vida e da morte a partir do genocídio do negro brasileiro*. Tese Doutorado em Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

SILVA, E. (2023): *Até tirar-lhes a vida: uma genealogia do auto de resistência*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas.

Teles, J. (2021): “Agência CNJ de Notícias. Evento nesta quarta (23/6) discute assistência a familiares de vítimas de crimes”. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/maes-em-luta-por-justica-evento-discute-assistencia-a-familiares-de-vitimas-de-crimes/> Acesso em: 26 maio 2025.

Teles, M. (1993): *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo, Editora Brasiliense.

Valente, R. (2017): *Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura*. São Paulo, Companhia das Letras.

Varela, P. (2020): “La reproducción social en disputa: un debate entre autonomistas y marxistas”, *Archivos de Historia del Movimiento Obrero y la Izquierda*, 16, pp. 71-92.

Vecchioli, V. (2013): “La construcción pública de las víctimas: memorias y moralidades en disputa en la Argentina contemporánea”, *Revista de Antropología Social*, 22 (2), pp. 235-258.

Verani, S. (1988): *Assassinatos em nome da lei: uma prática ideológica do direito penal*. Tese para habilitação de livre docência na Faculdade de Direito da UERJ, Rio de Janeiro.

Viana, N. (2021): *Dano colateral: A intervenção dos militares na segurança pública*. Rio de Janeiro, Objetiva.

Vianna, A. e J. Farias (2011): “A guerra das mães: dor e política em situação de violência institucional”, *Cadernos Pagu*, 37, pp. 79-116.

Vogel, L. (2012): *Marxism and the Oppression of Women: Toward a Unitary Theory*. Brill, Boston.

Fecha de recepción: 9 de septiembre de 2025

Fecha de aceptación: 10 de noviembre de 2025